

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 238/79

As alterações nas ordens estrutural e institucional ocorridas na actividade de distribuição de combustíveis líquidos por força de modificações de idêntica natureza operadas no sector da refinação de petróleo e, bem assim, a consideração, na justa medida, de solicitações das empresas distribuidoras estrangeiras operando em Portugal, matéria a que, aliás, a operadora nacional se tem revelado sensível, fundamentam a adopção de algumas medidas que melhor ajustem aquela actividade às condições presentes do sector, nomeadamente no que concerne às autorizações gerais de importação de combustíveis derivados do petróleo e à actualização das disposições contidas no Despacho de 8 de Agosto de 1972 do Secretário de Estado da Indústria.

As citadas autorizações foram fixadas em 1965 encontrando-se hoje claramente desajustadas da realidade. Quanto ao despacho de 8 de Agosto de 1972, teve ele subjacente uma configuração da estrutura do sector e uma correlação de interesses económicos a atender que entretanto se modificaram significativamente por força da nacionalização das empresas Sator, Sonap e Petrosul e subsequente criação da empresa pública Petrogal que veio integrar aquelas.

No mesmo sentido aponta, também, a orientação já decidida de oportuna inserção de Portugal em espaço económico mais vasto — o da comunidade económica —, que, abrindo mais amplas perspectivas às actividades económicas nacionais, recomenda, do mesmo passo, que se iniciem desde já acções de reajustamento das nossas empresas por forma a conferir-lhes atempadamente, sem sobressaltos ou dispensáveis custos sociais e económicos, robustez suficiente para enfrentarem o acesso ao mercado nacional que, progressivamente, ficará mais facilitado aos parceiros do Mercado Comum.

Tem-se ainda presente a legislação promulgada sobre investimento estrangeiro, pela qual ficam criadas condições susceptíveis de estimular os empresários de outros países a desenvolver, entre nós, actividades economicamente interessantes.

Tal propósito fica, porém, comprometido se, pelo menos em alguma medida, não forem, também, encorajados os investidores que no passado nos procuraram e vêm colaborando com a economia portuguesa ao longo dos anos.

Ao procurar uma fórmula susceptível de possibilitar a consideração dos aspectos que ficam referidos não se ignoram direitos ou privilégios que, embora estabelecidos em conjuntura diversa, existem de facto e cujo actual beneficiário é, em última análise, o Estado Português porque detentor do capital da Petrogal.

O Estado, porque operando num quadro de referência mais amplo, poderá, porém, conduzir a sua actuação ponderando parâmetros e objectivos que eventualmente poderão não estar em correspondência perfeita com os que decorrem de uma apreciação feita no contexto estrito da economia empresarial.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto pela Lei n.º 1947, de 12 de Fevereiro de 1937, o Conselho de Ministros, reunido em 11 de Julho de 1979, resolveu:

1 — Conceder as seguintes autorizações gerais de importação, a averbar nos respectivos alvarás nos termos do determinado pelo § único do artigo 54.º do Decreto n.º 29034, de 1 de Outubro de 1938, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1979:

Mobiloil Portuguesa, S. A. R. L.:	Toneladas
Gasolinas auto	85 000
Petróleo	18 900
Gasóleo	61 200
Fuelóleo	10 100

Shell Portuguesa, S. A. R. L.:	Toneladas
Gasolinas auto	61 600
Petróleo	11 100
Gasóleo	139 000
Fuelóleo	328 400

Companhia Portuguesa de Petróleos BP, S. A. R. L.:	Toneladas
Gasolinas auto	39 600
Petróleo	4 600
Gasóleo	16 100

Leacock & C.ª, L.ª:	Toneladas
Gasolinas auto	2 300
Petróleo	200
Gasóleo	3 500

Casa Bensaúde, Importações e Exportações, S. A. R. L.:	Toneladas
Gasóleo	800
Fuelóleo	34 500

2 — Determinar que, pelo Ministério da Indústria e Tecnologia, seja revisto o despacho de 8 de Agosto de 1972 que condicionou as quotas de importação de produtos de petróleo destinados ao mercado interno contingentado, de forma a adaptá-lo à situação actual do sector petrolífero.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Julho de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**Decreto-Lei n.º 274/79**

de 4 de Agosto

Por Resolução do Conselho de Ministros de 6 de Dezembro de 1976 e despacho da Secretaria de Estado do Tesouro de 10 de Dezembro de 1976, publi-

cados, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1976, e *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 1978, foi decidida e efectuada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977, a fusão, por incorporação de todo o activo e passivo e demais direitos e obrigações, das seguintes instituições de crédito:

- a) Banco Agrícola e Industrial Viseense, no Crédito Predial Português;
- b) Banco do Algarve, no Banco Português do Atlântico;
- c) Banco do Alentejo, no Banco FONSECAS & BURNAY;
- d) Banco Fernandes Magalhães, no Banco Português do Atlântico.

Tendo-se, porém, suscitado dúvidas quanto à falta de formalização adequada dessas fusões, face ao disposto nos artigos 4.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, importa, para lhes pôr termo, promulgar decreto que preencha esse formalismo.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — São fundidas, por incorporação de todo o activo e passivo e demais direitos e obrigações, as seguintes instituições de crédito:

- a) Banco Agrícola e Industrial Viseense, no Crédito Predial Português;
- b) Banco do Algarve, no Banco Português do Atlântico;
- c) Banco do Alentejo, no Banco FONSECAS & BURNAY;
- d) Banco Fernandes Magalhães, no Banco Português do Atlântico.

2 — As referidas fusões consideram-se efectuadas com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977.

3 — As instituições de crédito resultantes das fusões ficam sujeitas à tutela do Ministro das Finanças e do Plano.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Maio de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Manuel Jacinto Nunes*.

Promulgado em 24 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 396/79
de 4 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, nos termos da parte final do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959:

- a) Que seja criado e posto em circulação um bilhete-postal ilustrado, com desenho de Carlos Alberto Delfim Leitão, comemorativo do Dia da Força Aérea «Aerofil 79»;
- b) Que leve impresso o selo da taxa de 4\$ da emissão ordinária em vigor e que sejam vendidos ao público pela importância de 7\$50 cada um;
- c) Que este bilhete-postal tenha as dimensões de 105 mm×148 mm e uma tiragem de 10 000 exemplares.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 16 de Julho de 1979. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa*.